



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1 - DESCRIÇÃO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANISMO E SERVIÇO PÚBLICO DE JAGUARETAMA - CE.

1.1. INFORMAÇÕES GERAIS

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a análise de viabilidade técnica e econômica para a solução no atendimento da demanda de serviços limpeza de margens de estradas; escavação para retirada de materiais e transporte para operação tapa buracos; abertura de novas estradas ou ramais; abertura de valas; serviços de escavação e transporte de materiais para terraplanagem e abaloamento para manutenção de estradas vicinais e de bueiros, enchimento de basculantes além de diversos outros serviços na zona urbana e rural do município de Jaguaratama/CE.

Entende-se que o serviço deva ser contínuo devido à essencialidade e necessidade pública permanente à Administração considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades rurais, bem como a infraestrutura viária do município; limpeza de margens de estradas; escavação para retirada de materiais e transporte para operação tapa buracos; abertura de novas estradas ou ramais; abertura de valas; serviços de escavação e transporte de materiais para terraplanagem e abaloamento para manutenção de estradas vicinais e de bueiros, enchimento de basculantes além de diversos outros serviços na zona urbana e rural, enfim, comprometeria diversas atividades pequenas e essenciais ao município, que são necessárias diariamente em diversas localidades do município, podendo ocasionar severos transtornos aos munícipes. Por suas características pode ainda ser classificado como de natureza comum.

2 - CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: serviço continuado, SEM dedicação exclusiva de mão de obra, para a Secretaria Municipal de infraestrutura urbanismo e serviço público.

2.1. O objeto a ser contratado possui características "comuns" e usuais pois enquadram-se na classificação do art. 6º, XIII da Lei nº 14.133, de 2021, isto é, são "aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado".

3 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

3.1. A presente contratação se faz necessária para realização de serviços limpeza de margens de estradas; escavação para retirada de materiais e transporte para operação tapa buracos; abertura de novas estradas ou ramais; abertura de valas; serviços de escavação e transporte de materiais para terraplanagem e abaloamento para manutenção de estradas vicinais e de bueiros, enchimento de basculantes além de diversos outros serviços na zona urbana e rural do município. Justificamos ainda a presente contratação, pelo fato da Prefeitura Municipal não possuir em seu patrimônio, máquinas, equipamentos e operadores o suficiente para atendimento da demanda.

3.2. O Município de Jaguaratama possui imensa extensão territorial, dividido em Zona Rural, Zona Urbana. Nestas áreas, se desenvolvem atividades de diversos setores do cotidiano da população jaguaretamense, como por exemplo: agropecuária, indústria do Leite, comércio, feiras, mercados, frigoríficos, escolas, hospitais, Igrejas, Bancos, dentre outros. O município de Jaguaratama possui estradas vicinais que interligam as comunidades rurais a sede urbana municipal; através das quais escoam produção dos mais diversos derivados do leite, leite in natura, animais e diversos produtos agropecuário, que necessitam de estradas em bom estado para consecução das atividades das do setor primário. Diante do exposto, há iminente necessidade de utilização de máquinas, para viabilização das atividades de ora expostas do Município.

3.3. Hoje o município não detém uma frota de máquinas pesadas em número suficiente a atender a demanda de manutenção de estradas e serviços afins, serviços de terraplanagem, serviços de tapa buraco e demais serviços, tornando-se, assim, impreterível a complementação do quadro de maquinário existente para o atendimento da demanda acima definida, o que justifica a contratação de estrutura complementar.



3.4. Diante desta necessidade, tem-se a esclarecer que a situação requer uma atuação imediata do Poder Executivo Municipal, pois a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviço Público não possui os recursos de equipamentos (Máquinas pesadas) e mão de obra especializada para execução de serviços semelhantes a este, se fazendo necessário para dar suporte a esta secretaria, uma nova contratação, que se faz amplamente necessária para viabilizar o funcionalismo desta Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviço Público.

3.5. Diante da importância de garantir o cumprimento das demandas, há a necessidade de contratar empresas especializadas, para assim atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviço Público, logo, dos munícipes Jaguaratamenses, assegurando o início dos trabalhos objetivados por esta Gestão e respeitando as normas vigentes que norteiam a Administração Pública.

4 - DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL: a contratação pretendida está inserida no Plano de Contratações Anual, com previsão para Setembro de 2024 e alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos.

5 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para essa contratação, é importante seguir os requisitos específicos e padrões estabelecidos. Nesse sentido, alguns requisitos mínimos devem ser atendidos para a contratação do objeto. Em síntese, as contratadas deverão obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, termo de referência, contrato e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme os casos

- a) as contratações deverão se dar através de pregão eletrônico.
- b) a contratação será por 12 (doze) meses e poderá ser prorrogada.
- c) a solução proposta se justifica devido ao total domínio do mercado sobre o objeto a ser contratado, conferindo a possibilidade de ampla participação de diversas empresas em âmbito nacional, favorecendo a competitividade do certame e a contratação do serviço pela proposta mais vantajosa.
- d) a proposta da contratada deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal. Deverá ainda conter a indicação do banco, número da conta e agência, para fins de pagamento;
- e) todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, dimensões, composições, tipo, fabricante, procedência e demais referências vinculam a contratada;
- f) indicação de marcas ou modelos (artigo 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021): na presente contratação não serão admitidas a indicação de marcas, características ou modelos;
- g) Em síntese, as contratadas deverão obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, termo de referência, contrato e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme o caso.

5.2. A(s) contratada(s) deverá(ão) declarar que atendem aos requisitos de habilitação, e os declarantes responderão pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

5.3. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

5.4. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

5.5 - SUBCONTRATAÇÃO: subcontratação: é permitida a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, mediante autorização da autoridade competente, precedida de solicitação formal da contratada, em que constarão veículo(s)/máquina(s) a ser subcontratada(s).

5.6- GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.



5.7. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

5.7.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

5.7.1.1. O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;

5.7.1.2. Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;

5.7.1.3. Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;

5.7.1.4. Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Jaguaratama, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal;

5.7.1.5. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que este se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável;

5.7.1.6. O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública," conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2021.

6 - LEVANTAMENTO DE MERCADO: Para a elaboração deste ETP, visando o levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da solução, predominam dois principais tipos de soluções, conforme seguem detalhamentos:

Solução 1: Aquisição de equipamentos e/ou máquinas através de Pregão Eletrônico de modo geral ou por meio de Adesão a Ata de Registro de Preços, segundo consulta em diversos órgãos.

Solução 2: Contratação de empresa especializada contratação de serviços locação de máquinas pesadas, com condutores por conta da contratada, por meio de pregão eletrônico: De modo geral a contratação de empresa especializada em Serviços de Locação de Máquinas pesadas é uma opção levando em consideração que terceirizar a locação das máquinas e equipamentos com condutores por conta da contratada, podem otimizar o uso de recursos e



garantir uma operação mais eficiente. Observa-se que se trata de uma técnica administrativa que possibilita o estabelecimento de um processo de gerenciamento de transferência a terceiros das atividades acessórias e de apoio ao escopo das atividades-fim.

6.1. **Análise da solução:** Assim a análise e escolha entre as soluções existentes tendo em vista todos os argumentos elencados acima no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução 2**, pois salienta-se que esta solução tem sido utilizada nos últimos exercícios para serviços de escavação de poços e bebedouros; limpeza de barragens e açudes para remoção de sedimentos e vegetação aquática; abertura de valas; serviços de escavação e transporte de materiais para terraplanagem e abaloamento para manutenção de estradas vicinais e de bueiros, enchimento de basculantes, limpeza e compactação do lixão para implementação de medidas para controle de vetores e odores; além de diversos outros serviços na zona urbana e rural do município, e tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades das Unidades Administrativas do Município de Jaguaratama até o momento, logo, é a solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado. As máquinas realizadas por terceiros contratados pelo município, em frota terceirizada, é uma solução amplamente usada nas prefeituras do Estado do Ceará, podendo ser eficiente para suprir a falta de Máquinas e de mão de obra treinada para execução dos serviços para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos, tendo em vista que o quantitativo de máquinas da frota municipal são insuficientes em relação ao número de demandas de serviços correlacionados no município. Além disso, outros custos indiretos envolvidos na atividade como manutenção veicular, custos trabalhistas, combustíveis, etc, serão por conta da contratada, o que denota mais vantagens.

6.2. A Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos pode otimizar o uso de recursos e garantir uma operação mais eficiente. Observa-se que se trata de uma técnica administrativa que possibilita o estabelecimento de um processo de gerenciamento de transferência a terceiros das atividades acessórias e de apoio ao escopo das atividades-fim.

6.2.1. Redução de custos de manutenção, visto que o veículo não demandará ônus com manutenção e trocas de peças, abastecimentos e troca de lubrificantes, cobertas por garantia contratual, durante o período de contrato.

6.3. Com essa solução a Município vai suprir uma carência pois a disponibilidade de Máquinas, bem como de Condutores oferecido pelo próprio município, atualmente, não atende na totalidade a necessidade da Secretaria, pois o município não possui frota e mão de obra qualificada suficiente para fazer os serviços elencados.

6.3.1. A Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos atualmente tem 01 (uma) motoniveladora 120k Catrepilla; 01 (uma) carregadeira WWW130 - NEW HOLLAND; 01 (um) caminhão basculante VW 26280; 01 (um) retroescavadeira Modelo XC370BR - XCMG, sendo necessário a terceirização para atender a toda a demanda;

6.3. A contratação da empresa especializada atende as determinações legais, reduz custos operacionais e administrativos e confere a contratada de manter regularmente os serviços limpeza e compactação do lixão para implementação de medidas para controle de vetores e odores; escavação de poços e bebedouros; limpeza de barragens e açudes para remoção de sedimentos e vegetação aquática; abertura de valas; serviços de escavação e transporte de materiais para terraplanagem e abaloamento para manutenção de estradas vicinais e de bueiros, enchimento de basculantes além de diversos outros serviços na zona urbana e rural do município de maneira adequada, sendo a opção mais viável e econômica para administração pública

6.4. É de bom alvitre esclarecer que para esse tipo de objeto/solução existem um grande número empresas que prestam esses serviços no mercado, dentro das especificações solicitadas, indicando pela competitividade natural do mercado, variável relevante na obtenção de preços adequados ante a contratação.

7 - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (MEMÓRIAS DE CÁLCULO): A quantidade foi estimada considerando a totalidade das necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviço Público, bem como os elementos constantes de procedimento análogo anterior e a projeção da razoabilidade deste quantitativo, ou seja,



realizando as adequações das quantidades necessárias, em decorrência da quadra chuvosa, da necessidade constante destes serviços/demandas, tendo em vista ser um serviço essencial de natureza contínua,

7.1. As quantidades a serem contratadas foram estimadas em função do consumo, obtidos a partir de fatos concretos como série histórica do consumo, acrescidas ou decrescidas de eventuais ocorrências vindouras capazes de impactar os quantitativos demandados e acréscimos de atividades, com base nas necessidades das unidades administrativas da Prefeitura de JAGUARETAMA/CE, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Item	Descrição	unidade	Tempo de Serviço
01	LOCAÇÃO DE HORAS DE TRATOR DE ESTEIRA - Manutenção corretiva e manutenção Preventiva, operador, combustível por conta da contratada.	HORAS	2.500
02	LOCAÇÃO DE HORAS DE TRATOR DE PNEUS C/MADAL E LAMINA - Manutenção corretiva e manutenção Preventiva, operador, combustível por conta da contratada.	HORAS	2.000
03	LOCAÇÃO DE HORAS DE RETROESCAVADEIRA DE PNEU- Manutenção corretiva e manutenção Preventiva, operador, combustível por conta da contratada.	HORAS	2.000

8 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: os orçamentos foram realizados através de um Software de gerenciamento das cotações de preços e compras governamentais para Prefeituras e diversos órgãos Públicos. Nele é possível realizar consulta avançada de itens em cestas de preços, obtidas através de contratações semelhantes conforme Artigo 23, parágrafo 1º, inciso II da Lei 14.133/2021, no inciso II do artigo 5º da IN 65/2021 e do Decreto Municipal nº 60, de 01 de Novembro de 2023. Nele foram inseridos alguns filtros padrões, que permite uma gestão eficaz e inteligente, dentre eles, os de maior destaque para este relatório foi a utilização da média aritmética dos 3 orçamentos, a abrangência local, considerando a classificação do objeto e o banco de preço do último ano, já que esses preços devem ser atuais, "preços de mercado". O valor estimado global é de (R\$): **1.819.600,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E DEZENOVE MIL E SEISENTOS REAIS)**.

8.1 – O QUANTIDADES PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS

Item	Descrição	Unidade	Quant. Por mês	Valor Unitário	Valor Total
01	LOCAÇÃO DE HORAS DE TRATOR DE ESTEIRA - Manutenção corretiva e manutenção Preventiva, operador, combustível por conta da contratada.	HORAS	2.500	R\$ 288,00	R\$ 720.000,00
02	LOCAÇÃO DE HORAS DE TRATOR DE PNEUS C/MADAL E LAMINA - Manutenção corretiva e manutenção Preventiva, operador, combustível por	HORAS	2.000	R\$ 275,00	R\$ 550.000,00



	conta da contratada.				
03	LOCAÇÃO DE HORAS DE RETROESCAVADEIRA DE PNEU- Manutenção corretiva e manutenção Preventiva, operador, combustível por conta da contratada.	HORAS	2.000	274,80	R\$ 549.600,00

Média de preço total (R\$): **1.819.600,00 (UM MILHÃO OITOCENTOS E DEZENOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).**

9 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

9.1. Contratação de Empresa especializada em **serviço de locação de máquinas pesadas, com condutores por conta da contratada para Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos** do Município de Jaguaretama, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos legais.

9.2 A Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos atualmente tem 01 (uma) motoniveladora 120k Caterpillar; 01 (uma) carregadeira WWW130 - NEW HOLLAND; 01 (um) caminhão basculante VW 26280; 01 (um) retroescavadeira Modelo XC370BR - XCMG, sendo necessário a terceirização para atender a toda a demanda.

9.3. Levando em consideração que o município não dispõe de recursos necessários para adquirir sua própria frota de máquinas pesadas e tendo em vista todos os argumentos elencados no levantamento de mercado a **solução 2** que se flagrou como mais vantajosa para a Administração fora contratação de empresa especializada em **serviço de locação de máquinas pesadas, com condutores por conta da contratada** para atender as necessidades da Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos do município de Jaguaretama/CE, esta abordagem visa fornecer frota de máquinas pesadas para realização de serviços de diversas natureza, na zona urbana e zona rural do Município de maneira adequada e eficiente para atender às necessidades específicas dessa secretaria, garantindo mobilidade e agilidade em suas operações diárias.

9.3. A empresa contratada deve garantir a qualidade dos serviços, cumprindo as exigências legais, especificações técnicas, assim como as quantidades estabelecidas em cada item e Termo de Referência, garantindo equipamentos/máquinas adequadas para atender às necessidades específicas de cada secretaria.

9.4. O tipo de solução a contratar é o pregão eletrônico por se tratar de serviços comuns.

10 - JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO: o não parcelamento do objeto em itens, nos termos do inciso VIII do § 1º do artigo 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública. A divisão em lotes segmentados por características semelhantes e comuns ao mercado serve como estratégia competitiva na concorrência de preços, uma vez que permite aos fornecedores especializados em uma linha de serviços, oferecerem maiores descontos na composição do preço de um lote. Justifica-se também a contratação por lote, haja vista economicidade, já que a empresa contratada deverá fazer os serviços a cada demanda, o que ocasionalmente oneraria o contrato caso, o julgamento fosse realizado por item. Considerando a compatibilidade entre os itens por fazerem parte de uma mesma classificação ou categoria e a maior facilidade para a fiscalização e acompanhamento do



vantagem econômica, técnica e de segurança. Justifica-se também a necessidade de preservar integridade qualitativa do objeto, uma vez que a contratação visa formar um todo unitário, pois seria praticamente inviável ter mais de um prestador de serviço, uma vez que os equipamentos/serviços poderiam ser de qualidade e características distintas, logo, mais probabilidade de não atingir o fim de ofertar um serviço de qualidade. Diante disso, a contratação de múltiplos fornecedores pode resultar na descontinuidade da padronização, assim como em desafios gerenciais e possivelmente aumento dos custos. Além disso, é crucial estabelecer um padrão de qualidade e eficiência que possa ser mantido ao longo das prestações dos serviços, o que se torna significativamente mais difícil quando se lida com diversos fornecedores.

Logo, o não parcelamento do objeto em itens neste caso, se demonstra técnica e economicamente viável e não tem a finalidade de reduzir o caráter competitivo da licitação, visa, tão somente, assegurar a gerência segura da contratação, e principalmente, assegurar, não só a mais ampla competição necessária em um processo licitatório, mas também, atingir a sua finalidade e efetividade, que é a de atender a contento as necessidades da Administração Pública.

Outrossim, o agrupamento dos itens faz-se necessário haja vista a economia de escala, a eficiência na fiscalização de uma quantidade menor de contratos e os transtornos que poderiam surgir com a existência de muitas empresas para a execução e supervisão do fornecimento a ser prestado. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo/lotas.

11 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES: Existem contratações correlatas e/ou interdependentes.

12 - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO: Este ETP está em conformidade com as metas e objetivos previstos no planejamento orçamentário do Plano Anual de Contratações (PAC), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

13 - RESULTADOS PRETENDIDOS:

13.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de **serviço de locação de máquinas pesadas, com condutores por conta da contratada para Secretaria de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos** por Menor preço por Lote, nele incluídos todos os tributos, encargos, despesas indiretas e benefícios incluindo o fornecimento de Máquinas Pesadas, com toda a manutenção corretiva e preventiva inclusa, com um operador qualificado conforme legislação vigente, além do combustível, assegurando aos munícipes os serviços limpeza e compactação do lixão para implementação de medidas para controle de vetores e odores; escavação de poços e bebedouros; limpeza de barragens e açudes para remoção de sedimentos e vegetação aquática; abertura de valas; serviços de escavação e transporte de materiais para terraplanagem e abaloamento para manutenção de estradas vicinais e de bueiros, enchimento de basculantes além de diversos outros serviços na zona urbana e rural do município, como forma de facilitar seu acesso à Infraestrutura e serviços diversos necessários a população.

13.2. Apresentam-se como resultados a serem alcançados: a economicidade a ser obtida pela Administração, em relação a contratação dos serviços de forma global; a segurança de contratar empresa habilitada para execução dos serviços de **locação de máquinas pesadas, com condutores por conta da contratada** e a significativa contribuição para a melhoria da infraestrutura rural, de estradas vicinais, manejo do lixão além de outros serviços essenciais.

13.3. Espera-se com esta nova contratação, no mínimo, os seguintes efeitos:

- serviços limpeza e compactação do lixão para implementação de medidas para controle de vetores e odores;
- escavação e limpeza de poços e bebedouros;



- serviços de escavação e transporte de materiais para terraplanagem e abaloamento para manutenção de estradas vicinais, bueiros e serviços de terraplanagem;
- limpeza de barragens e açudes para remoção de sedimentos e vegetação aquática;
- abertura de valas;
- Enchimento de Caçambas basculantes em serviços realizados no município, de obrigação das secretarias municipais.

14 - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO: Contratação de Empresa especializada em serviços de **locação de máquinas pesadas, com condutores por conta da contratada**, conforme especificações e quantitativos relacionados no presente estudo deverá ter vigência pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 10 anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e o objeto deve ser formalizado em contrato, considerando que a demanda é essencial. Vale ressaltar que a demanda de prestação de serviços de **contratação locação de máquinas pesadas, com condutores por conta da contratada** foi incluída no Plano de Contratação Anual do ano de 2024 e está alinhada com os objetivos das unidades administrativas. Por fim, deverá constar no contrato o ordenador de despesas e o fiscal de contrato, conforme legislação pertinente.

15 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRATAMENTOS:

15.1. Os impactos ambientais ocasionados pelas máquinas, serão mitigados por meio de vistorias para que o veículo possa ter condições de trafegabilidade. A contratada deverá realizar medidas que possam evitar ou amenizar os impactos ambientais de acordo com a legislação estadual e nacional.

16 - DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE: este(s) demandante(s), auxiliado(s) por a equipe de planejamento declaram viável esta contratação, mostrando-se tecnicamente possível e fundamentalmente necessária, já que foi realizada de modo a buscar a eficiência e a eficácia no fornecimento de Máquinas pesadas para operacionalização de alguns serviços, assim como atende aos requisitos exigidos na legislação vigente e normas atuais de regência, bem como às necessidades do Município de Jaguaratama. Ante o exposto, as informações anexadas são uma junção de tudo que foi considerado para justificar a manutenção e/ou alteração nas quantidades dos serviços. Com a apresentação desses documentos e analisado o alinhamento entre eles, este demandante auxiliado pela equipe não vislumbra impossibilidade para a concessão. Vale ressaltar que o parecer, salvo melhor juízo, tem caráter meramente opinativo e não vinculativo.

Jaguaratama/CE, 09 de Julho de 2024.

RESPONSÁVEL:



ANA CLÁUDIA SENA CAVALCANTE

Demandante
Matrícula -157053-6

AUXILIADA POR EQUIPE TÉCNICA DE PLANEJAMENTO:





Prefeitura Municipal de
Jaguaratama
CAPITAL NACIONAL DO ESPRITISMO

Secretaria de Infraestrutura,
Urbanismo e Serviços Públicos



MARIA EUSIVANIA DE ARAÚJO CORREIA
Presidente

Pedro Henrique B. de Oliveira
Portaria 097/2024
Membro da comissão de
planejamento

PEDRO HENRIQUE BORGES DE OLIVEIRA

Membro
Maryana Aparecida S. Pinheiro
Portaria 097/2024
Membro da comissão de
planejamento

MARYANA APARECIDA SALDANHA PINHEIRO
Membro

APROVADO POR:

JOSÉ ABÍLIO RODRIGUES XAVIER
Secretário de Infraestrutura, Urbanismo e Serviços Públicos